CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016/2018

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.842.429/0001-66, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Farmacêuticos-empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, devidamente, autorizado por suas assembleias gerais extraordinárias em 17/05/2016 e 02/05/2017 e o **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.450.123/0001-27 com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, devidamente, autorizado por suas assembleias gerais extraordinárias em 19/02/2016 e 14/02/2017, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os farmacêuticos que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados, excepcionalmente, na forma e sob os termos e condições estabelecidas a seguir:

a) Aplicação do percentual de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) incidente sobre os salários praticados no mês de junho/2015, (mês em que ocorreu o reajuste salarial da CCT anterior 2015/2016), relativos à 2016/2017, distribuído, excepcionalmente, da seguinte forma:

a.1) 7% (sete por cento), incidente sobre os salários praticados em junho/2015 e quitados a partir de 01/01/2017;

a.2) 2,49 % (dois vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre os salários praticados em junho/2015 e quitados a partir de 01/10/2017;

b) Aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), incidente, excepcionalmente, sobre os salários praticados em janeiro de 2017 (já corrigidos pelo índice de 7% previsto na alínea "a.1" da presente cláusula),

relativos à 2017/2018, e quitados a partir de 01/06/2017, data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Aqueles empregadores que concederam reajuste salarial inferior ao ajustado na alínea "a.1", da presente cláusula, bem como da alínea "b", relativos à data-base 2016/2017 e 2017/2018, respectivamente, deverão fazer as devidas adequações, e, caso o percentual já concedido expresse um valor monetário inferior ao valor monetário resultante da aplicação dos índices ajustados, deverão pagar as diferenças salariais apuradas retroativamente aos meses de janeiro/2017 e junho/2017, respectivamente, que poderão ser quitadas, sem acréscimos ou penalidades, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, juntamente, com o pagamento dos salários devidos nos meses de **setembro/2017, outubro/2017 e novembro/2017.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS DESCONTOS

Fica ajustado que os descontos salariais previstos nesta CCT poderão ser efetivados no salário do mês de setembro/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS COMPENSAÇÕES

Assegura-se a faculdade de compensações, concernentes às antecipações salariais concedidas a partir de 01/06/2015, relativas à data-base 2016/2017, no tocante à aplicação dos índices ajustados nas alíneas "a.1" e "a.2", da presente cláusula, bem como as compensações, concernentes às

antecipações salariais concedidas a partir de 01/06/2016 no que se refere ao índice ajustado na alínea "b" da presente cláusula, relativas à data-base 2017/2018, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO – ABONO INDENIZATÓRIO

Especialmente, para aqueles empregados que não foram contemplados com qualquer antecipação salarial, no período compreendido entre 01/06/2015 a 31/12/2016, fica assegurado, ainda, o pagamento de um abono indenizatório, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), que poderá ser quitado em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, juntamente, com o pagamento dos salários devidos nos meses de **setembro/2017, outubro/2017 e novembro/2017.**

TERCEIRA – HORA EXTRA

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

QUARTA – JORNADA DE 12 X 36

A partir de 1º de junho de 2016, fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" nas empresas abrangidas por esta CCT, que compreende uma jornada de trabalho com

duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o Empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art.71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção do regime de trabalho 12x36 não afetará qualquer demanda trabalhista em trâmite perante a Justiça do Trabalho, ajuizadas até 30 de junho de 2017, que tenha como objetivo o pagamento de horas extras.

QUINTA – UNIFORME

O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo, gratuitamente, ao empregado, preferencialmente na cor branca, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos realizados.

SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

OITAVA – PAGAMENTO EM CHEQUE

Ficam obrigados os empregadores, quando o salário for pago em cheque, a estabelecer condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia do pagamento.

NONA – COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

DÉCIMA – HIGIENE E SEGURANÇA

Os empregadores se obrigam a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPIs a seus empregados, segundo dispõe a Portaria n. 3.214/78, do MTb., que deles se obrigam a fazer uso quando em serviço.

DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% sobre o valor da hora diurna.

DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

Assegura-se à gestante garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5(cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia à garantia, a não - comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da dação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do Sindicato ou ressalva em termo de rescisão.

DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE GERAL

Assegura-se aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, uma estabilidade no emprego, de 90 (noventa dias) a contar do registro da mesma, respeitando-se, no entanto, os avisos prévios já concedidos, fim do contrato a prazo, contratos de experiência, aposentadoria e os motivos elencados no artigo 482 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista a data do fechamento da presente CCT, as partes acordam que a estabilidade

estampada no caput desta cláusula permanece incólume, porém, excepcionalmente, com sua eficácia suspensa até 31 de maio de 2018.

DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que retornar ao trabalho, após a data de cessação de "auxílio-doença", para o qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus à garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data de seu retorno à empresa dentro do prazo fixado na Lei.

DÉCIMA QUINTA – LICENÇA-PATERNIDADE

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 5(cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

DÉCIMA SEXTA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO – AAS

As empresas se obrigam a fornecer, no prazo de 5(cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu Atestado de Afastamento e Salário –AAS, devidamente preenchido.

DÉCIMA SÉTIMA – INSTRUÇÃO N.º 4 DO T.S.T.

Ao empregado admitido para função de outro dispensado "sem justa causa" será garantido a aquele (admitido) salário

igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (parte final do item XXIII da Instrução Normativa n.º 04/93 do TST).

DÉCIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS - CUSTEIO PELO EMPREGADOR

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se, na localidade, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente.

DÉCIMA NONA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares de cursos regulares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não - remunerada ao serviço durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas horas), por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

VIGÉSIMA – APOSENTANDO

As empresas não poderão dispensar seus empregados, optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa, devidamente, comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente

assistido na forma do art. 477 Parágrafo 1° da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente n.° 137 do Tribunal Superior do Trabalho.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante de todo o corpo de funcionários, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado eleito terá mandato de 1 (um) ano, com a mesma garantia de emprego assegurada aos membros da CIPA.

VIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, no endereço situado à **Rua Tamoios, n°. 462, 12° andar, sala 1205 - Centro - BH/MG**, dentro de 15(quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus respectivos empregados, relação nominal, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponde ao desconto da contribuição e seu respectivo valor.

VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Confederativa, com vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o Art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, resultante da aplicação de percentual de 3%(três por cento), excepcionalmente, sobre a folha de pagamento salarial do mês de setembro de 2017, devendo o recolhimento ser feito ao Sindicato Patronal até 18 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria ou depósito bancário, junto a Caixa Econômica Federal, agência 081 conta nº 505095-9, em nome do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, sendo que deverá ser enviada ao mesmo, cópia do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Confederativa mencionada no *caput* desta cláusula, desde que tal direito seja exercido, por escrito, ao SINDHOMG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já tiverem satisfeita a obrigação prevista nesta cláusula, mediante o pagamento dos respectivos boletos que lhes foram enviados, poderão desprezar as obrigações desta cláusula.

VIGÉSIMA QUARTA – MATERIAL DE SERVIÇO

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço, material este que o empregado deverá utilizar a serviço do empregador e no estabelecimento deste, com zelo, por se tratar de propriedade da empresa.

VIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE PONTO

As empresas que possuem mais de 10(dez) empregados, observarão as disposições do art.74, parágrafo 2º da CLT no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 10 (dez) empregados ficam aconselhadas a manter controle de ponto, para segurança mútua.

VIGÉSIMA SEXTA – LANCHE NOTURNO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60(sessenta) minutos, ou em jornada predominantemente noturna, o empregador deverá fornecer-lhe, gratuitamente, um lanche que não terá natureza salarial.

VIGÉSIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

A presente Convenção Coletiva assegura e declara que, no caso de o Hospital - por vontade livre e pessoal - decidir-se pela instituição ou manutenção de fornecimento de CESTA BÁSICA, PLANO DE SAÚDE ou vantagens assemelhadas em favor de seus empregados, tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

VIGÉSIMA OITAVA – POLÍTICA SALARIAL

A presente CCT aplica-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde e respectivos empregados que estejam sob a representação dos Sindicatos signatários, e aqueles que, individualmente, possuem política própria de salário também se obrigam à presente Convenção Coletiva de Trabalho e, principalmente, às regras do inciso VI, art. 7°, da CF de 1988, que proíbe a redutibilidade salarial.

VIGÉSIMA NONA – ADIANTAMENTO DO 13°

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro a novembro.

TRIGÉSIMA – MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1(um) dia de salário do empregado, em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de "obrigação de fazer" imposta a ele neste instrumento.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, excepcionalmente, vigerá pelo prazo certo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de junho de 2016 (data-base da categoria profissional) e término em 31 de maio de 2018, aplicando-se-lhe as regras da Política Salarial em vigor.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO EMPREGADO

Os empregadores assegurarão assistência hospitalar a seus empregados Farmacêuticos, dentro de sua especialidade e nos moldes do SUS.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS

Recomenda-se aos empregadores a abonarem as faltas dos farmacêuticos, em número de até 5(cinco) por ano, para participarem de congressos oficiais da categoria, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais farmacêuticos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8° da CF, no valor correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais), incidentes respectivamente sobre os salários de setembro/2017 e de outubro/2017, totalizando o valor de R$100,00 (cem reais), sendo que tais contribuições serão recolhidas em nome do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8° da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública n°002.312.05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 094, conta corrente n° 0500631-4, operação 003.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades

específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do referido desconto ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical Profissional.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2017.

Júnia Dark Vieira Lélis
CPF nº 036.133.366-85
Diretora do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais

Reginaldo Teófanes Ferreira de Araújo
CPF nº 062.325.826-91
Presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	**MG003755/2017**
DATA DE REGISTRO NO MTE:	**05/09/2017**
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	**MR057281/2017**
NÚMERO DO PROCESSO:	**46211.004523/2017-05**
DATA DO PROTOCOLO:	**01/09/2017**

SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUNIA DARK VIEIRA LELIS;

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.